



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 2 de setembro de 2014
(OR. pt)

**Dossiê interinstitucional:
2014/0241 (NLE)**

**12734/14
ADD 1**

**EEE 59
BUDGET 17
MI 603**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	20 de agosto de 2014
para:	Uwe CORSEPIUS, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2014) 523 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO DA DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º .../2014 de que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades à Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE, sobre uma alteração ao Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Rubricas orçamentais 02.03.01 e 12.02.01)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2014) 523 final - ANEXO.

Anexo: COM(2014) 523 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 19.8.2014
COM(2014) 523 final

ANNEX 1

ANEXO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º .../2014
de
que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE,
relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

à

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE,
sobre uma alteração ao Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em
domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Rubricas orçamentais
02.03.01 e 12.02.01)

ANEXO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º .../2014

de

**que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE,
relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É adequado prosseguir com a cooperação das Partes Contratantes no Acordo EEE no que se refere às ações da União em matéria de implementação, funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, financiadas pelo orçamento geral da União Europeia.
- (2) Convém que esta cooperação se prolongue para além de 31 de dezembro de 2013, mesmo que a presente decisão seja adotada, ou o cumprimento eventual das obrigações constitucionais relativas à presente decisão seja notificado, após 10 de julho de 2014.
- (3) Convém que as entidades estabelecidas nos Estados da EFTA sejam autorizadas a participar nas atividades que tenham início antes da entrada em vigor da presente decisão. Os custos incorridos para estas atividades, cuja implementação teve início após 1 de janeiro de 2014, podem ser considerados elegíveis mediante as mesmas condições aplicáveis às despesas efetuadas pelas entidades estabelecidas nos Estados-Membros, desde que a presente decisão entre em vigor antes do fim da ação em causa.
- (4) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve ser alterado para que esta cooperação alargada se possa prolongar para além de 31 de dezembro de 2013.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 7.º do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao n.º 8 é aditado o seguinte número:
 - «9. Os Estados da EFTA participam, a partir de 1 de janeiro de 2014, nas ações levadas a cabo pela União a título das rubricas seguintes do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014.

- **Rubrica orçamental 02.03.01:** «Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação setorial»,
- **Rubrica orçamental 12.02.01:** «Implementação e desenvolvimento do mercado interno».

Os custos incorridos para as atividades cuja implementação tem início após 1 de janeiro de 2014 podem ser considerados elegíveis a partir do início da ação, nos termos da convenção de subvenção ou da decisão de subvenção em causa, desde que a decisão do Comité Misto do EEE N.º .../2014 de... entre em vigor antes do final da ação.»

2. Nos n.ºs 3 e 4, os termos «n.ºs 5, 6, 7 e 8» são substituídos pelos «n.ºs 5 a 9».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação prevista no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2014.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente*

*Os Secretários
do Comité Misto do EEE*

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]